



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

## PROJETO DE LEI N°. 03/2019

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial com os servidores municipais **ADRIANA DOS SANTOS E OUTROS (7)**, referente ao pagamento de valores retroativos não percebidos a título de progressão horizontal, conforme preveem os artigos 14 e ss., da Lei Municipal nº 786/2005, conforme valores constantes da planilha anexa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar acordo extrajudicial com os servidores municipais **ADRIANA DOS SANTOS E OUTROS (7)**, referente ao pagamento de valores retroativos não percebidos a título de progressão horizontal, conforme preveem os artigos 14 e ss., da Lei Municipal nº 786/2005, conforme valores constantes da planilha anexa.

Parágrafo Único - O valor relativo ao acordo totalizará o montante de **R\$26.414,30 (vinte e seis mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos)** e será pago pelo Município em dez parcelas, conforme planilha anexa e diretamente na conta corrente dos servidores beneficiados, mediante assinatura de minuta de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, condicionada à aprovação desta Lei.

Art. 2º. - Faz parte integrante desta Lei Minuta do Acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente no exercício, por ocasião de seu pagamento.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 21 de fevereiro de 2019.

*Marília P B Gonçalves*  
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2019.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial com os servidores municipais **ADRIANA DOS SANTOS E OUTROS (7)**, referente ao pagamento de valores retroativos não percebidos a título de progressão horizontal, conforme preveem os artigos 14 e ss., da Lei Municipal nº 786/2005, conforme valores constantes da planilha anexa, e dá outras providências”.

Nos termos dos artigos 14 e seguintes, da Lei Municipal nº 786/2005, o servidor ocupante de cargo efetivo e estável, faz jus à promoção horizontal, como forma de valorização da maturidade funcional.

Prevê o art. 37 da mesma Lei, que o enquadramento funcional será feito através do processo de promoção vertical e horizontal, aos servidores que preencherem os requisitos estabelecidos no anexo II da referida norma.

Ainda, de acordo com o §5º, do art. 17 da Lei nº 786/2005, os servidores habilitados para promoção que não forem promovidos dentro do exercício, fica garantido o direito de concorrerem à promoção no exercício seguinte.

No caso em tela, os servidores **ADRIANA DOS SANTOS e outros (7 – relação anexa)** faziam jus à promoção horizontal, conforme Portaria nº. 145/2018 (cópia anexa) sem, no entanto, haver sido realizado seus respectivos reenquadramentos. Tal fato foi ocasionado por ausência de créditos orçamentários.

Após a publicação da Portaria nº. 145/2018 foram realizados os cálculos para apurar o valor devido aos servidores que faziam jus ao benefício, chegando-se ao **montante total de R\$26.414,30 (vinte e seis mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos)**, valor este que o Município de comprometerá a quitar amigavelmente, **nos prazos e nas condições estabelecidas na minuta de acordo anexa**, após a aprovação Dessa Casa de Leis.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, visto que, caso Vossas Excelências venham a beneplacitar a presente proposição, o Município atuará mais uma vez no estrito cumprimento da Lei, evitando assim uma demanda judicial.

Paço Municipal João Otáles Mendes,

Em 21 de fevereiro de 2019.

*Marília PB Gonçalves*  
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

MATRICULA	SERVIDOR	PROTOCOLO	VALOR DEVIDO	PROJETO	FONTE
201927	GRACIELE GEHRING	17/07/2014	R\$ 2.115,00	2060	103
204016	IVONETE GONÇALVES PADILHA	03/09/2013	R\$ 3.187,28	2081	1000
201557	JOSILENE DE MEIRA	30/07/2012	R\$ 4.068,13	2078	494
201252	RUTE ALCINEIA DOS SANTOS	20/11/2015	R\$ 4.362,44	2060	103
201742	SANDRA MARA MENDES	22/07/2014	R\$ 3.750,87	2078	494
201576	VANDA MARIA KARAZ	12/01/2016	R\$ 4.807,11	2078	494
201383	ANITA MARIA VOJVODA	25/05/2015	R\$ 2.271,08	2067	103
201938	ADRIANA DOS SANTOS	17/02/2016	R\$ 1.852,39	2060	103

R\$ 26.414,30

<b>2060</b>	<b>103</b>	<b>R\$ 8.329,83</b>
<b>2078</b>	<b>494</b>	<b>R\$ 12.626,11</b>
<b>2067</b>	<b>103</b>	<b>R\$ 2.271,08</b>
<b>2081</b>	<b>1000</b>	<b>R\$ 3.187,28</b>

R\$ 26.414,30



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - CEP:87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## “TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE RONCADOR E ADRIANA DOS SANTOS E OUTROS (7)”. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.371.401/0001-57, com sede fixada à Praça Moysés Lupion, nº. 89, centro, CEP: 87320-000, na cidade de Roncador – PR, doravante denominado PROPONENTE, e de outro lado: 1) **ADRIANA DOS SANTOS**; 2) **ANITA MARIA VOJVODA**; 3) **GRACIELE GEHRING**; 4) **IVONETE GONÇALVES PADILHA**; 5) **JOSILENE DE MEIRA**; 6) **RUTE ALCINEIA DOS SANTOS**; 7) **SANDRA MARA MENDES** e; 8) **VANDA MARIA KARAZ**, doravante denominados ACEITANTES, celebram este TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, nas condições abaixo estabelecidas.

### DO OBJETO DO AJUSTE

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem a finalidade formalizar acordo no qual o PROPOSTOR pagará aos ACEITANTES, os valores retroativos devidos e não percebidos, a título de promoção horizontal, durante o período aquisitivo e em época própria, conforme prevê o art. 14 e ss., da Lei Municipal nº 786, de 29 de outubro de 2005, conforme planilha anexa.

### DA LEGALIDADE DO AJUSTE

Cláusula Segunda – A autorização legal para o presente ajuste se dá por meio do Projeto de Lei nº 03/2019, de iniciativa deste executivo, sendo devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e transformado na **Lei Municipal nº ..... /2019**.

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira – O valor total a ser repassado pelo PROPOSTOR aos ACEITANTES será de **R\$26.414,30 (vinte e seis mil e quatrocentos e quatorze mil e trinta centavos)** e será pago pelo Município em **10 (dez) parcelas**, diretamente na conta corrente de cada



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

interessado e no exato valor discriminado individualmente, sendo a primeira em folha de pagamento do mês subsequente a aprovação desta Lei.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta – Com o fiel cumprimento do presente acordo por parte do PROPONENTE, os ACEITANTES dão por quitadas todas as parcelas aqui estabelecidas, renunciando o direito de cobra-las judicialmente.

Cláusula Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Iretama/PR, para dirimir quaisquer questões advindas desta avença.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo Acordo Extrajudicial, que foi lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Roncador/PR; 21 de fevereiro de 2019.

### MUNICÍPIO DE RONCADOR

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Proponente

### 1) ADRIANA DOS SANTOS

Matrícula 201938

### 2) ANITA MARIA VOJVODA

Matrícula 201383



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

**3) GRACIELE GEHRING**

**Matrícula 201927**

**4) IVONETE GONÇALVES PADILHA**

**Matrícula 204016**

**5) JOSILENE DE MEIRA**

**Matricula 201557**

**6) RUTE ALCINEIA DOS SANTOS**

**Matrícula 201252**

**7) SANDRA MARA MENDES**

**Matrícula 201742**

**8) VANDA MARIA KARAZ**

**Matrícula 201576**

Testemunhas:

1<sup>a</sup> -

2<sup>a</sup> -